

Escola Náutica Infante D. Henrique

Aviso n.º 2587/2005 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas para consulta as listas de antiguidade dos funcionários docentes e não docentes do quadro de pessoal da Escola Náutica Infante D. Henrique, reportadas a 31 de Dezembro de 2004.

Recorda-se que da organização das referidas listas cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do aludido diploma.

11 de Fevereiro de 2005. — O Director, *João M. R. Silva*.

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico

Despacho n.º 5504/2005 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 33-A/2005, de 16 de Fevereiro, foi lançado concurso para atribuição de pontos de recepção de energia eléctrica para ligação à rede do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP) de parques eólicos.

Nos termos do programa que rege aquele concurso público, o respectivo júri é nomeado por despacho do membro do Governo que tutele o sector energético e é composto por um número ímpar de membros, até ao máximo de sete.

Considerando que os interessados podem solicitar ao júri do concurso esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do concurso durante o 1.º terço do prazo que medeia entre a data da publicação do anúncio do concurso e a data para apresentação de propostas, impõe-se desde já a nomeação do mesmo.

Contudo, e atendendo às actuais funções de gestão em que se encontra o XVI Governo Constitucional, considera-se ser adequado que o júri ora nomeado possa vir a ser confirmado ou aditado pelo próximo governo decorrente das eleições.

Assim:

1 — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do programa de concurso para atribuição de pontos de recepção de energia eléctrica para ligação à rede do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP) de parques eólicos, realizado nos termos do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 33-N/2005, de 16 de Fevereiro, são nomeados para o júri do concurso:

O director-geral de Geologia e Energia, que preside;
O director-geral da Empresa;
A secretária-geral do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho.

2 — Caso até à data de 18 de Abril de 2005 não seja nomeado novo júri, o júri ora nomeado torna-se definitivo.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

25 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancastre*.

Gabinete da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

Despacho n.º 5505/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é exonerado do exercício das funções de motorista do meu Gabinete o motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Pública Pedro Miguel Fonseca Morais Parrinhas.

2 — O presente despacho revoga o despacho n.º 25 814/2004, de 25 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 15 de Dezembro de 2004, e produz efeitos de 25 de Novembro de 2004 até à data da assinatura do presente despacho.

24 de Fevereiro de 2005. — A Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, *Maria da Graça Ferreira Proença de Carvalho*.

Despacho n.º 5506/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1, *in fine*, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, com efeitos a partir da presente data, Sílvia Susana Martins Carrêto do cargo de minha secretária pessoal, para o qual foi nomeada através do despacho n.º 17 448/2004, de 26 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 24 de Agosto de 2004.

1 de Março de 2005. — A Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, *Maria da Graça Ferreira Proença de Carvalho*.

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Deliberação n.º 340/2005. — O conselho directivo, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 12.º, n.º 2, do estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, Instituto Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 374/97, de 23 de Dezembro, no artigo 31.º do estatuto do pessoal, aprovado pela Portaria n.º 66/90, de 27 de Janeiro, e no artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo do direito de avocação, delibera delegar competências ao director do Departamento de Recursos Humanos, engenheiro Armando Marques Aleixo, para, no âmbito das atribuições que incumbem ao Departamento de Recursos Humanos que dirige:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e confederações patronais e sindicais;
- b) Autorizar compras directas de carácter urgente, até ao valor de € 250 por acto, para o que disporá de um fundo permanente de € 1250;
- c) Autorizar a prática das modalidades de horário regulamentarmente previstas;
- d) Autorizar a prestação de trabalho a tempo parcial do pessoal afecto às unidades orgânicas dos serviços centrais;
- e) Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar;
- f) Autorizar a realização de trabalho por turnos;
- g) Autorizar as deslocações em serviço no país e o abono antecipado de ajudas de custo;
- h) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- i) Autorizar o gozo de descanso compensatório ou acumulação às férias regulamentarmente estabelecidas pela realização de trabalho suplementar;
- j) Autorizar a atribuição e a cessação de abonos para falhas;
- k) Autorizar a mobilidade do pessoal;
- l) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do Instituto do Emprego e Formação Profissional, Instituto Público, ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou delas resultem maiores encargos para o Instituto;
- m) Proceder à abertura de concursos superiormente autorizados, à homologação das listas e classificações finais e ao provimento nos respectivos lugares, em execução do plano anual de gestão de efectivos;
- n) Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos, incluindo o gozo interpolado das mesmas dentro dos limites legais;
- o) Conceder licenças sem vencimento ou retribuição até 90 dias;
- p) Autorizar que os funcionários tomem posse em local diferente daquele em que foram colocados;
- q) Homologar as avaliações do desempenho dos trabalhadores dos serviços centrais, salvo naquelas em que seja avaliador;
- r) Confirmar as condições legais exigidas para o abono dos escalões de progressão;
- s) Despachar pedidos de exoneração de funcionários;
- t) Celebrar acordos de cessação de contratos de trabalho e aceitar a rescisão dos mesmos por iniciativa dos trabalhadores do Instituto do Emprego e Formação Profissional, Instituto Público;
- u) Decidir sobre a indemnização devida nos casos de rescisão de contrato por iniciativa do trabalhador sem cumprimento dos prazos de aviso prévio;
- v) Autorizar despesas relativas ao fornecimento ou ao pagamento dos transportes necessários à observação e tratamento do pessoal, bem como ao próprio tratamento em si e às exigidas pela sua comparência a actos judiciais, nos termos da

legislação que contemple os acidentes de trabalho e doenças profissionais;

- w) Outorgar contratos individuais de trabalho e de prestação de serviços, desde que previamente autorizados;
- x) Homologar a lista de antiguidade;
- y) Despachar processos de aposentação, com excepção dos que resultem de aplicação de pena disciplinar;
- z) Autorizar o abono das comparticipações ao abrigo da ADSE;
- aa) Determinar a instauração, a nível central, de processos disciplinares, sejam quais forem os actos, as infracções cometidas e as sanções que sejam aplicáveis;
- bb) Autorizar o processamento das remunerações certas e variáveis devidas ao pessoal do Instituto;
- cc) Aprovar o plano anual de férias do pessoal afecto às unidades orgânicas dos serviços centrais;
- dd) Organizar e promover a execução de acções de formação interna. Autorizar as despesas decorrentes destas acções cujo custo total não ultrapasse € 2500, desde que incluídas no plano de formação interna aprovado pelo conselho directivo;
- ee) Autorizar a participação do pessoal em acções de formação a nível nacional, até ao limite de € 750 por acção;
- ff) Assinar certificados de aproveitamento ou frequência respeitantes às acções de formação promovidas directamente pelo Departamento;
- gg) Autorizar a concessão de apoios financeiros ao pessoal, até ao valor de € 750, e decorrente da participação em cursos de pós-graduação, de acordo com a regulamentação interna em vigor;
- hh) Celebrar contratos de prestação de serviços abrangendo monitores de formação profissional cuja colaboração seja determinada por necessidades temporárias ou excepcionais do Departamento de Recursos Humanos, no concernente a acções de formação interna, até ao limite máximo de € 2500;
- ii) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido.

1 — A presente delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do conselho directivo, em cada caso concreto.

2 — A realização de qualquer acto no âmbito da competência delegada ou subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

3 — É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

4 — Mensalmente serão remetidos ao conselho directivo os seguintes documentos, relativos ao mês anterior:

Relação nominativa das horas de trabalho extraordinário ou suplementar efectuado;

Relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com totalização individual dos quilómetros e descrição dos percursos efectuados.

5 — Em matéria de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, o director do Departamento de Recursos Humanos articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

6 — Os poderes delegados no director do Departamento de Recursos Humanos têm natureza genérica em matéria de pessoal e não prejudicam os poderes sectorialmente específicos que, em idêntica matéria, forem conferidos a outros responsáveis por departamentos, assessorias ou direcções de serviços relativamente ao pessoal seu subordinado.

7 — A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que se mostrem conformes praticados pelo delegatário até à presente data.

17 de Fevereiro de 2005. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Deliberação n.º 341/2005. — O conselho directivo, sem prejuízo do direito de avocação, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 2, e 21.º, n.º 3, do estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, Instituto Público (IEFP, I. P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 374/97, de 23 de Dezembro, no artigo 31.º do seu estatuto do pessoal, aprovado pela Portaria n.º 66/90, de 27 de Janeiro, e no artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, delibera delegar em cada um dos delegados regionais a seguir indicados:

Norte — licenciado João António Pereira da Silva;

Centro — mestre Joaquim Luís Medeiros Alcoforado;

Lisboa e Vale do Tejo — licenciado Victor Manuel de Sousa Gil;

Alentejo — mestre José Joaquim Palma Rita;

Algarve — licenciada Maria Júlia Gomes Medeiros de Noronha e Ferreira;

competência para, no âmbito das respectivas regiões, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços da delegação regional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e confederações patronais e sindicais, salvo, neste caso, no que respeita aos conselhos consultivos a funcionar junto dos centros de formação profissional;

1.2 — Autorizar despesas com locação, com excepção do arrendamento urbano, aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 23.º do estatuto do IEFP, I. P., aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos, com os seguintes limites:

a) Para despesas em geral, até € 75 000;

b) Para despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação tutelar, até € 150 000;

c) Para despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até € 175 000;

1.3 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, I. P., e desde que correspondam ao interesse público;

1.4 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

1.5 — Assinar e endossar cheques;

1.6 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

1.7 — Endossar vales de correio;

1.8 — Autorizar a libertação de cações;

1.9 — Assinar precatórios-cheques;

1.10 — Autorizar o adiantamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.11 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

1.12 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos;

1.13 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

1.14 — Autorizar a venda de bens produzidos internamente em acções de formação profissional, nas condições mais satisfatórias para o interesse do IEFP, I. P., e, com observação do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.15 — Transferir dotações orçamentais entre rubricas dos 3.º e 4.º graus do orçamento da região, com conhecimento simultâneo ao conselho directivo através dos Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão, desde que essas transferências não excedam o âmbito de agregação do 2.º grau (projecto) em que as rubricas estão incluídas, salvaguardando sempre as metas do Plano de Actividades para a Região;

1.16 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

1.17 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar sempre que não seja possível dispor de viatura do IEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar, ou dela resultem maiores encargos para o Instituto;

1.18 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento da delegação regional.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 1.4 a 1.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 5.5 das notas gerais e finais da presente deliberação.

2 — No âmbito do pessoal:

2.1 — Autorizar a mobilidade do pessoal;

2.2 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

2.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

2.4 — Conceder licenças sem vencimento ou retribuição, até 90 dias;

2.5 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;

2.6 — Autorizar a prorrogação do prazo de posse, bem como a tomada de posse fora do local onde os funcionários tenham sido colocados;